

ANEXO: V					
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA					
SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA					
QUADRO DE SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO					
Artigo 43, § 3º da Lei nº 4.320/64.					
CÓD.	Fonte de Recursos	Órgão / Unidade Orçamentária			Valor - R\$
		Programa / Ação			
		Funcional Programática			
1079	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	030301	10.302.0053.2132.2132	3.3.90.39.00	R\$ 1.484.477,18
TOTAL:					R\$ 1.484.477,18

ANEXO: VI

Suplementação (+) 7.447.213,83

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
1080	10.302.0052.2129.2129	3.3.90.39.00	600 012	548.232,53
1081	10.302.0052.2129.2129	3.3.90.39.00	600 013	533.026,82
1082	10.302.0052.2129.2129	3.3.90.30.00	600 014	437.245,78
1083	10.302.0052.2129.2129	3.3.90.39.00	600 006	171.298,08
1084	10.302.0052.2129.2129	4.4.90.52.00	601 002	173.334,56
1056	10.302.0053.2132.2132	3.3.90.39.00	600 001	956.377,65
1057	10.302.0053.2132.2132	3.3.90.39.00	600 007	471.800,49
1075	10.302.0053.2132.2132	3.3.90.39.00	600 008	221.883,25
1076	10.302.0053.2132.2132	3.3.90.39.00	600 009	1.416.488,12
1077	10.302.0053.2132.2132	3.3.90.39.00	600 010	707.515,61
1078	10.302.0053.2132.2132	3.1.90.11.00	600 011	325.533,76
1079	10.302.0053.2132.2132	3.3.90.39.00	621 001	1.484.477,18

Excesso: 1.484.477,18

Superávit Financeiro: 5.962.736,65

LEI MUNICIPAL Nº 1.050, DE 10 DE ABRIL DE 2026

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CMMA, NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 992/2025, REVOGA INTEGRALMENTE A LEI MUNICIPAL Nº 120/2002 E ESTABELECE NORMAS DE ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS, EM CONFORMIDADE COM O ART. 244 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA.

A Prefeita do Município de São Francisco de Itabapoana/RJ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, NATUREZA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, órgão colegiado, normativo, consultivo e deliberativo, integrante do Sistema Municipal de Meio Ambiente, com a finalidade de assessorar o órgão executivo municipal ambiental na formulação, acompanhamento, controle, avaliação e fiscalização da Política Municipal de Meio Ambiente, nos termos do art. 244 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º O CMMA integra a estrutura de governança ambiental municipal prevista na Lei Municipal nº 992/2025, observando:

I – Constituição Federal, art. 225;

II – Lei Federal nº 6.938/1981;

III – Lei Complementar nº 140/2011;

IV – Lei nº 992/2025 (Código Ambiental Municipal);

V – Normas do SISNAMA;

VI – Princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, participação social e precaução ambiental.

Art. 3º A atuação do CMMA será orientada pelos princípios da prevenção, precaução, desenvolvimento sustentável, função socioambiental da propriedade, cooperação federativa e participação democrática.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CMMA será composto por 07 (sete) membros titulares, com respectivos suplentes, observando maioria da sociedade civil.

Seção I

DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 5º O Poder Público Municipal será representado por:

I – o (a) Secretário (a) Municipal de Meio Ambiente, que exercerá a Presidência;

II – 01 (um) representante técnico indicado pelo Chefe do Poder Executivo, com comprovada atuação em planejamento urbano, infraestrutura, fiscalização ambiental ou gestão territorial.

Seção II

DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

Art. 6º A Sociedade Civil será representada por 05 (cinco) membros titulares, eleitos em fórum próprio, observando obrigatoriamente os seguintes segmentos:

I – 01 (um) representante de entidade ambientalista com atuação comprovada no Município há pelo menos 01 (um) ano;

II – 01 (um) representante de associação comunitária regularmente constituída e com atuação territorial no Município;

III – 01 (um) representante do setor produtivo local, incluindo cooperativa de pescadores, sindicato rural, associação comercial, cooperativa agrícola ou entidade representativa de atividade econômica com impacto ambiental;

IV – 01 (um) representante de instituição de ensino, pesquisa ou entidade técnico-profissional com atuação na área ambiental ou territorial;

V – 01 (um) representante de entidade ou concessionária prestadora de serviço de infraestrutura ambiental ou saneamento básico.

§1º A sociedade civil deterá maioria absoluta no plenário deliberativo.

§2º É vedada a ocupação simultânea de mais de uma cadeira por entidades pertencentes ao mesmo grupo econômico ou institucional.

§3º O representante da concessionária ou entidade prestadora de serviço público ficará impedido de votar em matérias que envolvam diretamente seu contrato, concessão ou atuação específica.

§4º Todos os representantes deverão comprovar regularidade jurídica da entidade e inexistência de pendências ambientais dolosas.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 7º A escolha dos representantes da sociedade civil será realizada mediante:

I – Edital público amplamente divulgado;

II – Critérios objetivos de habilitação;

III – Apresentação de documentação comprobatória;

IV – Realização de fórum específico;

V – Registro em ata e publicação oficial.

Art. 8º O mandato será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 9º A perda de mandato ocorrerá por:

I – ausência injustificada a 03 reuniões consecutivas;

II – prática de ato incompatível com a função pública;

III – conflito de interesse não declarado;

IV – dissolução da entidade representada.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10. Compete ao CMMA:

I – Propor diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiente;

II – Deliberar sobre normas ambientais municipais quando previsto em lei;

III – Apreçar estudos ambientais no âmbito do licenciamento municipal;

IV – Deliberar sobre aplicação de recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, nos termos da Lei nº 992/2025;

V – Opinar sobre criação de Unidades de Conservação municipais;

VI – Acompanhar a execução do Código Ambiental Municipal;

VII – Promover controle social da política ambiental;

VIII – Julgar recursos administrativos ambientais quando previsto em regulamento;

IX – Requisitar informações técnicas necessárias ao desempenho de suas atribuições;

X – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DA PARTICIPAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 11. Os órgãos ambientais estadual e federal, bem como Unidades de Conservação estaduais ou federais localizadas no território municipal, poderão ser convidados a participar das reuniões do CMMA sempre que a matéria envolver suas atribuições.

Art. 12. A Câmara Municipal poderá indicar 01 (um) representante para participar das reuniões na condição de membro convidado permanente, com direito a voz, mas sem direito a voto, não sendo computado para quórum deliberativo.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 13. O quórum mínimo para instalação das reuniões será de maioria absoluta dos membros titulares.

Art. 14. As deliberações ocorrerão por maioria simples dos presentes, ressalvados casos específicos previstos no Regimento Interno.

Art. 15. As reuniões serão públicas, garantindo transparência e publicidade dos atos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário, dentre elas a Lei Municipal nº 120/2002.

Art. 17. O atual CMMA permanecerá em funcionamento até a conclusão do novo processo eleitoral.

Art. 18. O Regimento Interno deverá ser adequado no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco de Itabapoana, 10 de abril de 2026.

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA
PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1.051, DE 10 DE ABRIL DE 2026

Institui a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil - PMPDEC; dispõe sobre o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC; cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEC; cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMDEC e dá outras providências.

A Prefeita do Município de São Francisco de Itabapoana/RJ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - PMPDEC

Seção I

Diretrizes e Objetivos

Art. 1º A Política Municipal de Proteção e Defesa Civil - PMPDEC -, abrange as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à proteção e defesa civil.

Parágrafo único. A PMPDEC deve integrar-se às políticas de ordenamento territorial, desenvolvimento urbano, saúde, meio ambiente, mudanças climáticas, gestão de recursos hídricos, geologia, infraestrutura, educação, ciência e tecnologia e às demais políticas setoriais, tendo em vista a promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 2º São diretrizes da PMPDEC:

I - Atuação articulada entre as três esferas de governo para redução de desastres e apoio às comunidades atingidas;

II - Abordagem sistêmica das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;

III - Prioridade às ações preventivas relacionadas à minimização de desastres;

IV - Adoção da bacia hidrográfica como unidade de análise das ações de prevenção de desastres relacionados a corpos d'água;

V - Planejamento com base em pesquisas e estudos sobre áreas de risco e incidência de desastres no território municipal;

e

VI - Participação da sociedade civil.

Art. 3º São objetivos da PMPDEC:

I - Reduzir os riscos de desastres;

II - Prestar socorro e assistência às populações atingidas por desastres;

III - Recuperar as áreas afetadas por desastres;

IV - Incorporar a redução do risco de desastre e as ações de proteção e defesa civil entre os elementos da gestão territorial e do planejamento das políticas setoriais;

V - Promover a continuidade das ações de proteção e defesa civil;

VI - Estimular o desenvolvimento do Município enquanto cidade resiliente e os objetivos de desenvolvimento sustentável, conforme critérios de organizações internacionais, e os processos sustentáveis de urbanização;

VII - Promover a identificação e avaliação das ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades a desastres, de modo a evitar ou reduzir sua ocorrência;

VIII - Monitorar os eventos meteorológicos, hidrológicos, geológicos, biológicos, nucleares, químicos e outros potencialmente causadores de desastres;

IX - Produzir alertas antecipados sobre a possibilidade de ocorrência de desastres naturais;

X - Estimular o ordenamento da ocupação do solo urbano e rural, tendo em vista sua conservação e a proteção da vegetação nativa, dos recursos hídricos e da vida humana;

XI - Combater e fiscalizar a ocupação de áreas ambientalmente vulneráveis e de risco e promover a realocação da população residente nessas áreas;

XII - Estimular iniciativas que resultem na destinação de moradia em local seguro;

XIII - Desenvolver consciência municipal acerca dos riscos de desastre;

XIV - Orientar as comunidades a adotarem comportamentos adequados de prevenção e de resposta em situação de desastre e promover a autoproteção; e

XV - Integrar informações em sistema capaz de subsidiar os órgãos do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC na previsão e no controle dos efeitos negativos de eventos adversos sobre a população, os bens e serviços e o meio ambiente.

Seção II

Atribuições da Secretaria de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil

Art. 4º São atribuições da Secretaria de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil:

I - Coordenar as ações do SIMPDEC, em articulação com a União e os Estados;

II - Incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;

III - Identificar e mapear as áreas de risco de desastres bem como realizar o acompanhamento das obras de estabilização de encostas;

IV - Promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e atuar de maneira a evitar novas ocupações nessas áreas;

V - Vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

VI - Apoiar os demais órgãos da administração municipal na organização e administração de abrigos provisórios para

CÂMARA MUNICIPAL	
RICARDO ALEXANDRE DA SILVA SANTOS Presidente	ERBSON GOMES PIRES
LEANDRO LUIZ COUTO LEMOS Vice-presidente	EZAQUE SALVADOR DA PENHA
NELCIMAR MACEDO DOS SANTOS JÚNIOR Primeiro Secretário	JARÉDIO BARRETO DE AZEVEDO
EDIMAR MACEDO CORDEIRO Segundo Secretário	JOÃO ELENO BARRETO DE JESUS
DANIEL OLIVEIRA ABÍLIO	LUIZ CESAR DA SILVA CERQUEIRA
EDMAR AZEREDO RIBEIRO	PATRÍCIA MIRANDA CHERENE

- assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
- VII - Manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- VIII - Realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
- IX - Apoiar os demais órgãos da administração municipal na coleta, distribuição e controle de suprimentos em situações de desastre;
- X - Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
- XI - Manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;
- XII - Estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SIMPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários e núcleos comunitários de proteção e defesa civil para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;
- XIII - Desenvolver cultura municipal de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência acerca dos riscos de desastre no município;
- XIV - Estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;
- XV - Incentivar a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;
- XVI - Estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas, hospitais e edificações de reunião de público situados em áreas de risco;
- XVII - Oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil;
- XVIII - Fornecer dados e informações para o sistema nacional de informações e monitoramento de desastres;
- XIX - Apoiar os demais órgãos da administração municipal na promoção de solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres; e
- XX - Lançar resoluções e editais para financiamento de projetos de Proteção e Defesa Civil.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SIMPDEC

Seção I

Diretrizes e Objetivos

Art. 5º O Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC -, será constituído pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, pelas entidades públicas e privadas de atuação significativa na área de proteção e defesa civil e pela comunidade, sob a coordenação da Secretaria de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil.

Parágrafo único. O SIMPDEC terá por finalidade contribuir no processo de planejamento, articulação, coordenação e execução dos programas, projetos e ações de proteção e defesa civil.

Art. 6º As ações de proteção e defesa civil são articuladas pelos órgãos e entidades que constituem o SIMPDEC, objetivam, fundamentalmente, a redução dos desastres e apoio às comunidades atingidas, e compreendem os seguintes aspectos globais:

- I - Prevenção;
- II - Mitigação;
- III - Preparação;
- IV - Resposta; e
- V - Recuperação.

Art. 7º O SIMPDEC tem por finalidade:

- I - Planejar e promover proteção e a defesa contra desastres naturais, antropogênicos e mistos, no município;
- II - Atuar na iminência e em circunstâncias de desastres; e
- III - Prevenir ou reduzir danos, socorrer e assistir populações afetadas, assim como reabilitar e recuperar os cenários dos desastres.

Art. 8º Integram o SIMPDEC:

- I - Órgão Central: a Defesa Civil, responsável pela articulação, coordenação e supervisão técnica do Sistema;
- II - Órgãos Setoriais: órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, que apoiam o Órgão Central com o objetivo de garantir atuação sistêmica; e
- III - Órgãos de Apoio: órgãos e entidades públicas e privadas, associações de voluntários e comunitárias, Núcleos de Proteção e Defesa Civil, e organizações não-governamentais.

Seção II

Atribuições dos órgãos integrantes do SIMPDEC

Art. 9º A Secretaria de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil, na qualidade de Órgão Central do SIMPDEC, compete:

- I - Coordenar a atuação dos órgãos municipais integrantes do SIMPDEC, quando do atendimento a situações de anormalidade, articulando-os com os da esfera estadual, federal e a iniciativa privada;
- II - Acompanhar e orientar as ações desenvolvidas pelos órgãos integrantes do SIMPDEC;
- III - Sugerir áreas prioritárias para intervenções que contribuam para minimizar as vulnerabilidades do Município;
- IV - Sistematizar e integrar informações no âmbito do SIMPDEC;
- V - Acompanhar a elaboração de planos de contingência de defesa civil e demais planos existentes, bem como de projetos relacionados ao tema, garantindo a participação dos integrantes do SIMPDEC;
- VI - Promover a capacitação em ações de proteção e defesa civil para representantes do SIMPDEC;
- VII - Propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal a declaração de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, quando a situação assim requerer;
- VIII - Orientar tecnicamente os representantes dos Órgãos Setoriais na organização e implantação de comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial, em circunstâncias de desastres, para coordenar as ações emergenciais;
- IX - Dar prioridade às ações de prevenção relacionadas com os principais riscos identificados;
- X - Promover a participação e capacitação da comunidade através dos núcleos comunitários de proteção e defesa civil, especialmente nas atividades de prevenção, ações de resposta a desastres, reconstrução e recuperação;
- XI - Difundir os princípios de proteção e defesa civil nas escolas, priorizando aquelas localizadas próximas às áreas mais vulneráveis;
- XII - Vistoriar edificações e áreas de risco promovendo em articulação com o SIMPDEC, intervenções preventivas, incluindo a interdição das edificações e, quando for o caso, a evacuação da população vulnerável;
- XIII - Implantar banco de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidades, nível de risco e recursos disponíveis para o apoio às operações emergenciais;
- XIV - Manter o Órgão Estadual de Defesa Civil e a Secretaria Nacional de Defesa Civil informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no âmbito do Município;
- XV - Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
- XVI - Promover a criação e a integração de centros de operações, incrementando as atividades de monitoramento, alerta e alarme, com o objetivo de aperfeiçoar a previsão de desastres;
- XVII - Elaborar o Plano de Ação do Sistema, com a participação dos representantes dos Órgãos Setoriais, definindo estratégias de atuação;
- XVIII - Incentivar a formação de Núcleos de Proteção e Defesa Civil, em áreas vulneráveis a acidentes e promover o treinamento, para uma atuação conjunta;
- XIX - Estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviço, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias, nas ações de proteção e defesa civil;
- XX - Manter atualizados cadastros das áreas vulneráveis à ocorrência de desastres;
- XXI - Promover a integração permanente do Sistema Municipal com os Sistemas Estadual e Federal;
- XXII - Manter equipe em plantão permanente, para atendimento às situações de anormalidade;
- XXIII - Realizar campanhas educativas com a finalidade de difundir na comunidade noções de proteção e defesa civil;
- XXIV - Desencadear ações de proteção e defesa civil em casos de situação de emergência ou estado de calamidade pública;
- XXV - Realizar regularmente, nas áreas de risco, exercícios simulados;
- XXVI - Difundir, mediante órgãos de imprensa, informações acerca dos planos e atividades da Defesa Civil;
- XXVII - Convocar técnicos dos Órgãos Setoriais para apoiarem o Órgão Central na realização de vistorias;
- XXVIII - promover ações preventivas nas áreas vulneráveis à ocorrência de acidentes, visando minimizar os impactos dos eventos adversos;
- XXIX - Atuar no restabelecimento da situação de normalidade nas áreas atingidas por desastres; e
- XXX - Emitir relatórios circunstanciados de áreas atingidas por desastres.

Art. 10. Aos Órgãos Setoriais do SIMPDEC, além das atribuições previstas em regimento interno de cada órgão ou entidade, compete aos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, dentro de suas atribuições, deverão, sempre que requisitados, fornecer apoio necessário ao SIMPDEC, ficando assegurada a prioridade ao atendimento das solicitações pelo Órgão Central.

Art. 11. Aos Órgãos de Apoio do SIMPDEC, que se caracterizam como prestadores de serviços essenciais à população da cidade, competem, cooperativamente, dentro de suas atribuições, prestarem, ao Órgão Central, o apoio necessário para o desenvolvimento de suas ações, sobretudo quando do acontecimento de situações adversas.

Art. 12. Todos os Órgãos Setoriais e de Apoio que participam do SIMPDEC deverão indicar representantes e suplentes para atuar junto ao Órgão Central.

Parágrafo único. Os representantes e suplentes dos Órgãos Setoriais deverão ser indicados mediante ato próprio do dirigente do órgão ou entidade, devendo ser autorizados a mobilizar os recursos humanos e materiais de suas respectivas unidades, para emprego imediato nas ações de proteção e defesa civil, quando solicitados pelo Órgão Central.

Art. 13. Os Órgãos Setoriais que compõem o SIMPDEC devem elaborar e encaminhar, ao Órgão Central, plano específico na sua área de atuação, visando estruturar-se para atender a todas as fases referentes ao art. 6º no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 14. Como medidas preliminares à situação de emergência ou ao estado de calamidade pública e por solicitação do Órgão Central, poderão ser estabelecidas na Administração Pública Municipal, regimes de alerta e prontidão.

Art. 15. A Situação de Emergência e o Estado de Calamidade Pública serão decretados pelo Chefe do Executivo Municipal, de acordo com as disposições da Instrução Normativa do Ministério da Integração nº 01, de 24 de agosto de 2012, que estabelece procedimentos e critérios para a decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública.

Art. 16. O Órgão Central poderá, em situações de anormalidade, requisitar, temporariamente, servidores, recursos materiais, veículos e equipamentos de órgãos ou entidades integrantes do SIMPDEC, sempre que necessários às ações de defesa civil.

Art. 17. A participação efetiva em trabalhos de defesa civil, quando da ocorrência de eventos adversos, será considerada serviço relevante ao Município e à população, devendo tal informação ser anotada na ficha funcional do servidor.

Art. 18. Para cumprimento das responsabilidades que lhes são atribuídas nesta Lei, os órgãos e entidades públicas municipais integrantes do SIMPDEC utilizarão recursos próprios, alocados em dotações orçamentárias específicas.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC

Art. 19. Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC -, órgão encarregado de apoiar a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil.

Parágrafo Único. O COMPDEC é um órgão colegiado, de composição paritária entre o Poder Público, a Sociedade Civil e outras instituições, de caráter permanente, deliberativo, de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e de acompanhamento das políticas públicas implementadas pelo Município de São Francisco de Itabapoana, nas ações de Proteção e Defesa Civil.

Art. 20. Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de São Francisco de Itabapoana -

COMPDEC:

- I - Formular e propor diretrizes para apoiar e fomentar as políticas governamentais de Proteção e Defesa Civil, visando à prevenção, preparação, mitigação, resposta e recuperação voltadas à proteção da sociedade;
- II - Propor aperfeiçoamento da Política Municipal relacionada à Proteção e Defesa Civil;
- III - Propor melhorias para os serviços de Proteção e Defesa Civil prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do Município;
- IV - Auxiliar o Poder Executivo na definição da política a ser adotada para o atendimento das necessidades de Proteção e Defesa Civil, desenvolvendo estudos e pesquisas, e acompanhando a elaboração de programas de governo;
- V - Promover a difusão de informações e conhecimentos, na área de Proteção e Defesa Civil, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;
- VI - Desenvolver estudos, debates, pesquisas, projetos, atividades e outros atos relevantes à melhoria das ações de Proteção e Defesa Civil, no município de São Francisco de Itabapoana;
- VII - Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, de pesquisa e atividades ligadas à área de Proteção e Defesa Civil;
- VIII - Apoiar as realizações concernentes à Proteção e Defesa Civil;
- IX - Promover articulações e intercâmbios com organizações nacionais e internacionais afins;
- X - Promover, individualmente ou em parceria com entidades afins, iniciativas e campanhas de promoção de medidas que visem à Proteção e Defesa Civil;
- XI - Organizar, a cada 02 (dois) anos, a Conferência Municipal de Proteção e Defesa Civil, em consonância com a Conferência Estadual e Nacional;
- XII - Elaborar o seu regimento interno, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei;
- XIII - Fiscalizar a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC;
- XIV - Responder sobre matérias de sua competência e
- XV - Sugerir critérios para programação financeira e orçamentária do FUMPDEC.

Art. 21. Para a consecução de suas propostas, poderá o Conselho solicitar ao Poder Público Municipal, recursos que se fizerem necessários, cabendo a este avaliar a viabilidade.

Art. 22. O COMPDEC será composto por 12 (doze) membros, sendo 6 (seis) representantes do Poder Público e 6 (seis) representantes da sociedade civil organizada e outras instituições, distribuídos da seguinte forma:

I - Representantes do Poder Público Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Humano;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- f) 01 (um) representante da Empresa Municipal de Trânsito e Transporte de São Francisco de Itabapoana - EMTRANSFI;

II - Representantes da Sociedade Civil e outras instituições:

- a) 01 (um) representante da Concessionária de Águas e Esgoto do Município;
- b) 01 (um) representante da Concessionária de Energia Elétrica do Município;
- c) 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;
- d) 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro;
- e) 01 (um) representante de entidades de ensino e pesquisa com atuação na área;
- f) 01 (um) representante do Núcleo Comunitário de Defesa Civil – NUDEC.

§ 1º Os representantes do Poder Público Municipal e seus respectivos suplentes serão indicados e nomeados pelo Chefe do Executivo, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da publicação desta lei;

§ 2º Os representantes indicados no inciso II, e seus respectivos suplentes, serão indicados formalmente por sua respectiva Entidade/Órgão de origem, por escrito, no prazo de até 10 (dez) dias da apresentação formal do convite, respeitando o prazo.

Art. 23. Cada membro titular do COMPDEC terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento.

Art. 24. O exercício das funções dos membros do COMPDEC será gratuito, sendo considerado prestação de serviço de relevante valor social.

Art. 25. O quórum para realização das reuniões ordinárias e extraordinárias do COMPDEC, será definido em seu regimento interno.

Art. 26. As sessões do COMPDEC serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 27. Os membros do COMPDEC terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período.

Art. 28. O COMPDEC será presidido pelo Secretário de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil.

Parágrafo Único. O Vice-Presidente do COMPDEC será um membro da sociedade civil, eleito em Assembleia Extraordinária.

Art. 29. O plenário do COMPDEC reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, de acordo com calendário anual estabelecido em sua primeira reunião, e extraordinariamente, quando algum fato o exigir, por convocação de seu Presidente.

Parágrafo Único. Em caso de recusa do Presidente em convocar a reunião ordinária mensal, desde que esta recusa não configure impossibilidade amparada pela lei, a maioria simples dos membros do COMPDEC pode providenciar a convocação, indicando, no mesmo ato, quem compõe a referida maioria, quem assinará o edital de convocação e quem presidirá a reunião.

Art. 30. Câmaras Técnicas e Comissões poderão ser criadas e instituídas por deliberação da plenária e serão disciplinadas pelo Regimento Interno.

Art. 31. O Regimento Interno do COMPDEC deverá ser homologado por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - FUMPDEC

Art. 32. Fica regulamentado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC -, que tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a desenvolver projetos destinados às ações de defesa civil no Município de São Francisco de Itabapoana, bem como garantir a execução de ações preventivas, de socorro e de assistência emergencial às populações atingidas por desastres.

§ 1º O FUMPDEC tem duração indeterminada, natureza contábil e gestão autônoma.

§ 2º Os projetos poderão ser apresentados tanto pelo Poder Público quanto pela Sociedade Civil, perante ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

§ 3º A aprovação dos projetos será realizada pelo COMPDEC, de acordo com quórum a ser estabelecido pelo regimento interno do FUMPDEC.

Art. 33. As receitas do FUMPDEC serão utilizadas para a consecução dos seguintes objetivos:

- I - Contratação de serviços, treinamentos e capacitação relacionados às ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação de desastres;
- II - Aquisição de bens destinados às políticas públicas de proteção e defesa civil;
- III - Financiamento total ou parcial de programas e projetos de proteção e defesa civil;
- IV - Promoção de atividades e eventos educativos, culturais e científicos, bem como a edição de material informativo e de orientação sobre defesa civil;
- V - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de servidores da Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil;
- VI - Custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários à apuração de fatos de interesse difuso ou coletivo relacionados à defesa civil;
- VII - Custeio de pesquisas e estudos técnicos elaborados por profissionais ou instituições sem fins lucrativos de notória especialização;
- VIII - Custeio da participação de representantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil em reuniões, seminários, encontros e congressos;
- IX - Estruturação e modernização da Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil;
- X - Desenvolvimento de ações preventivas constantes do Plano de Aplicação de Recursos, em consonância com a Política Municipal de Defesa Civil, compreendendo planos, estudos, mapeamentos, sistemas de monitoramento e capacitação de voluntários;
- XI - Organização de postos de comando e abrigos;
- XII - Pagamento de serviços, obras e fornecimento de bens em situações de emergência ou calamidade pública declaradas pelo Poder Executivo;
- XIII - Aquisição de bens de consumo e de capital para ações de socorro, assistência, restabelecimento e reconstrução;
- XIV - Aquisição de equipamentos de resgate e materiais logísticos para operações relacionadas a desastres;
- XV - Pagamento de serviços de restabelecimento emergencial de serviços básicos, transporte, desobstrução e remoção de escombros;
- XVI - Reembolso de despesas efetuadas por entidades públicas ou privadas prestadoras de serviços de socorro;
- XVII - Execução de ações emergenciais determinadas pela Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil.

§ 1º Fica vedado o uso de recursos do FUMPDEC para despesas correntes da Secretaria de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil, salvo em casos onde seja decretado situação de emergência ou calamidade pública.

§ 2º Os bens de caráter permanente adquiridos com recursos do FUMPDEC serão incorporados ao patrimônio municipal.

Art. 34. Constituem receitas do FUMPDEC:

- I - As dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- II - Os recursos transferidos da União, Estado ou Município;
- III - Os auxílios, dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeiras, destinados a prevenção de desastres, socorro, assistência e reconstrução;
- IV - Os recursos provenientes de doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- V - O rendimento de juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos vinculados ao Fundo, realizadas na forma da Lei;
- VI - Os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos em decorrência de calamidade pública, não aplicados e ainda disponíveis;
- VII - O produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VIII - Receita proveniente de eventos e promoções;
- IX - Recursos, bens ou serviços que lhe forem destinados através de Termos de Ajustamentos de Conduta - TACs;
- X - Outros recursos que lhe forem atribuídos.

Parágrafo único. O saldo do presente Fundo, apurado mediante balanço financeiro, será transferido ao exercício subsequente, condicionado a apresentação de relatório ao Chefe do Executivo e justificando as razões da não utilização dos recursos, até 30 (trinta) dias antes do final do Exercício.

Art. 35. O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC, será gerido pela Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil - SESEP ou outra denominação que a pasta supervenientemente venha a receber.

Art. 36. Compete ao Secretário Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil ou outra denominação que a pasta supervenientemente venha a receber:

- I - Supervisionar e aprovar a movimentação orçamentária e financeira do FUMPDEC;
- II - Fixar diretrizes e normas para a utilização dos recursos do FUMPDEC;
- III - Prestar contas trimestrais da gestão financeira;
- IV - Apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;
- V - Desenvolver outras atividades determinadas pela pasta gestora e pelo chefe do Executivo Municipal, compatíveis com

EXTRATO DE EMPENHO

ANEXO: VI

Suplementação (+) 7.447.213,83

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
1080	10.302.0052.2129.2129	3.3.90.39.00	600 012	548.232,53
1081	10.302.0052.2129.2129	3.3.90.39.00	600 013	533.026,82
1082	10.302.0052.2129.2129	3.3.90.30.00	600 014	437.245,78
1083	10.302.0052.2129.2129	3.3.90.39.00	600 006	171.298,08
1084	10.302.0052.2129.2129	4.4.90.52.00	601 002	173.334,56
1056	10.302.0053.2132.2132	3.3.90.39.00	600 001	956.377,65
1057	10.302.0053.2132.2132	3.3.90.39.00	600 007	471.800,49
1075	10.302.0053.2132.2132	3.3.90.39.00	600 008	221.883,25
1076	10.302.0053.2132.2132	3.3.90.39.00	600 009	1.416.488,12
1077	10.302.0053.2132.2132	3.3.90.39.00	600 010	707.515,61
1078	10.302.0053.2132.2132	3.1.90.11.00	600 011	325.533,76
1079	10.302.0053.2132.2132	3.3.90.39.00	621 001	1.484.477,18

Excesso: 1.484.477,18

Superávit Financeiro: 5.962.736,65

EMPENHO Nº 695/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0058/25
PROC. ADM. Nº 2735/2025
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS
EMPRESA: LIZ LLX EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 15.658.168/0001-66
VALOR: R\$ 10.600,00 (Dez Mil e Seiscentos Reais)

São Francisco de Itabapoana, 10 de abril de 2026.

Luiz Gustavo Gomes Ribeiro
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Tecnologia

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 696/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0058/25
PROC. ADM. Nº 2735/2025
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS
EMPRESA: LIZ LLX EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 15.658.168/0001-66
VALOR: R\$ 31.617,00 (Trinta e Um mil e Seiscentos e Dezessete Reais)

São Francisco de Itabapoana, 10 de abril de 2026.

Luiz Gustavo Gomes Ribeiro
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Tecnologia

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 697/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0007/25
PROC. ADM. Nº 1416/2025
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO
EMPRESA: CASTRO E VIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA- ME
CNPJ: 24.921.497/0001-49
VALOR: R\$ 76.923,00 (Setenta e Seis Mil Novecentos e Vinte e Três Reais)

São Francisco de Itabapoana, 10 de abril de 2026.

Luiz Gustavo Gomes Ribeiro
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Tecnologia

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 698/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004/26
PROC. ADM. Nº 831/2025
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS
EMPRESA: RAVI E- COMMERCE LTDA
CNPJ: 52.954.144/0001-80
VALOR: R\$ 1.040,00 (Um Mil e Quarenta Reais)

São Francisco de Itabapoana, 10 de abril de 2026.

Luiz Gustavo Gomes Ribeiro
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Tecnologia

SECRETARIA DE FAZENDA

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 141/2026
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0001/24
PROC. ADM. Nº 4762/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO CARTÃO COMBUSTÍVEL
EMPRESA: PRIME CONSULTORIA E ASSESORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 05.340.639/0001-30
VALOR: R\$ 330.000,00 (Trezentos e Trinta Mil Reais)
São Francisco de Itabapoana, 10 de Abril de 2026.

FAUZI RIBEIRO CHERENE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 693/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0058/25
PROC. ADM. Nº 2735/2025
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS
EMPRESA: XAMAXE SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 17.232.835/0001-70
VALOR: R\$ 101.834,60 (Cento e Um Mil Oitocentos e Trinta e Quatro Reais e Sessenta Centavos)

São Francisco de Itabapoana, 10 de abril de 2026.

Luiz Gustavo Gomes Ribeiro
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Tecnologia

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 694/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0058/25
PROC. ADM. Nº 2735/2025
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS
EMPRESA: GERAIS ROLAMENTOS E PEÇAS LTDA
CNPJ: 01.152.144/0001-26
VALOR: R\$ 58.284,00 (Cinquenta e Oito Mil Duzentos e Oitenta e Quatro Reais)

São Francisco de Itabapoana, 10 de abril de 2026.

Luiz Gustavo Gomes Ribeiro
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Tecnologia

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2026

O Secretário Municipal, em cumprimento ao disposto no Art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público os itens registrados na licitação, na modalidade Pregão na forma eletrônica, nº 009/2026, Processo Administrativo nº 7726/2025, pelo período de 12 (doze) meses, conforme abaixo:

CM SOLUÇÕES E NEGÓCIOS LTDA, CNPJ sob o nº 04.862.300/0001-30						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Fraldas descartáveis: Tamanho: Extra grande (XXXG). Com gel super absorvente. Cintura elástica para maior conforto, com barreiras reforçadas que evitam vazamentos. Produto hipoalergênico. Peso mínimo recomendado 19Kg. Com fitas elásticas. Com barreiras reforçadas anti-derramamento. Pacote com 24 fraldas. Especificações mínimas	Baby Sec	3000	unid.	30,24	90.720,00

SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ, 09 de abril de 2026.

LUIZ GUSTAVO GOMES RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 087/2026
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2025
 PROC.ADM. Nº 4369/2025
 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
 OBJETO: AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS QUE OBJETIVA PROMOVER A AMPLIAÇÃO E FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO LEITEIRA DOS PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO
 EMPRESA: WALMOR HENRICH
 CNPJ: 09.488.932/0001-08
 VALOR: R\$ 109.200,00 (CENTO E NOVE MIL E DUZENTOS REAIS).
 PRAZO: 12 (DOZE) MESES
 FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
 DATA DE ASSINATURA: 01/04/2026

SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA/RJ, 31 DE MARÇO DE 2026.

ENALDO V. BARRETO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 088/2026
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2025
 PROC.ADM. Nº 4369/2025
 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
 OBJETO: AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS QUE OBJETIVA PROMOVER A AMPLIAÇÃO E FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO LEITEIRA DOS PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO
 EMPRESA: MJ INDUSTRIAS LTDA
 CNPJ: 50.961.707/0001-32
 VALOR: R\$ 128.800,00 (CENTO E VINTE E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS).
 PRAZO: 12 (DOZE) MESES
 FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
 DATA DE ASSINATURA: 09/04/2026

SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA/RJ, 31 DE MARÇO DE 2026.

ENALDO V. BARRETO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 089/2026
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2025
 PROC.ADM. Nº 4369/2025
 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
 OBJETO: AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS QUE OBJETIVA PROMOVER A AMPLIAÇÃO E FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO LEITEIRA DOS PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO
 EMPRESA: STANDARD LAB COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA LABORATORIOS LTDA
 CNPJ: 03.176.474/0001-87
 VALOR: R\$ 179.730,00 (CENTO E SETENTA E NOVE MIL E SETECENTOS E TRINTA REAIS).
 PRAZO: 12 (DOZE) MESES
 FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
 DATA DE ASSINATURA: 31/03/2026

SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA/RJ, 31 DE MARÇO DE 2026.

ENALDO V. BARRETO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
 PROCESSO Nº 6378/2025
 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE COMPUTADOR, MONITOR, NOBREAK E IMPRESSORA.

LOTE 4
 EMPRESA: SEVENTEC COMÉRCIO LTDA
 CNPJ: 08.784.976/0002-95
 VALOR: R\$ 7.535,60 (SETE MIL, QUINHENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

LOTE 6
 EMPRESA: SINCES TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
 CNPJ: 33.615.509/0001-06
 VALOR: R\$ 3.700,00 (TRÊS MIL E SETECENTOS REAIS)

LOTE 16
 EMPRESA: LAMONYX RR LTDA
 CNPJ: 55.652.920/0001-86
 VALOR: 235,00 (DUZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS)

LOTE 18
 EMPRESA: COMERCIAL FASTPRINTER LTDA - EPP
 CNPJ: 30.870.178/0001-54
 VALOR: 18.914,22 (DEZOITO MIL, NOVECIENTOS E QUATORZE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS)

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
 FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021.

SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, 10 DE ABRIL DE 2026

CLÁUDIO CARDOSO VALINHAS OTERO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
 PROCESSO Nº 3835/2025
 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE COMPUTADOR, MONITOR, NOBREAK E IMPRESSORA.

LOTE 1, 2
 EMPRESA: CPC TECNOLOGIA LTDA
 CNPJ: 04.529.926/0001-20
 VALOR: R\$ 32.860,00 (TRINTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E SESSENTA REAIS).

LOTE 3
 EMPRESA: PISONTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI
 CNPJ: 12.007.998/0001-35
 VALOR: R\$ 6.199,90 (SEIS MIL, CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS)

LOTE 4
 EMPRESA: SEVENTEC COMÉRCIO LTDA
 CNPJ: 08.784.976/0002-95
 VALOR: R\$ 10.800,00 (DEZ MIL E OITOCENTOS REAIS)

LOTE 5
 EMPRESA: ALPHA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA
 CNPJ: 50.418.269/0001-60
 VALOR: R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS)

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
 FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021.

SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, 10 DE ABRIL DE 2026

ENALDO VIEIRA BARRETO
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
 PROCESSO Nº 1282/2025
 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE COMPUTADOR, MONITOR, NOBREAK E IMPRESSORA.

LOTE 1, 2
 EMPRESA: CPC TECNOLOGIA LTDA
 CNPJ: 04.529.926/0001-20
 VALOR: R\$ 13.144,00 (TREZE MIL, CENTO E QUARENTA E QUATRO REAIS).

LOTE 3
 EMPRESA: PISONTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI
 CNPJ: 12.007.998/0001-35
 VALOR: R\$ 4.339,93 (QUATRO MIL E TREZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS)

LOTE 6
 EMPRESA: SINCES TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
 CNPJ: 33.615.509/0001-06
 VALOR: R\$ 1.850,00 (UM MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)

LOTE 8
 EMPRESA: HABITUS DIGITAL – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
 CNPJ: 41.010.343/0001-14
 VALOR: R\$ 5.979,90 (CINCO MIL, NOVECIENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS)

LOTE 9, 10
 EMPRESA: MC INFORMÁTICA LTDA
 CNPJ: 09.299.377/0001-68
 VALOR: R\$ 9.560,00 (NOVE MIL, QUINHENTOS E SESSENTA REAIS)

LOTE 15
 EMPRESA: PUBLITEK TECNOLOGIA EIRELI
 CNPJ: 28.055.727/0001-95
 VALOR: 6.089,99 (SEIS MIL, OITENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
 FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021.

SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, 10 DE ABRIL DE 2026

LUCIANA LADIM SOFFIATI
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
 PROCESSO Nº 4138/2025
 ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE COMPUTADOR, MONITOR, NOBREAK E IMPRESSORA.

LOTE 2
 EMPRESA: CPC TECNOLOGIA LTDA
 CNPJ: 04.529.926/0001-20
 VALOR: R\$ 4.947,00 (QUATRO MIL, NOVECIENTOS E QUARENTA E SETE REAIS).

LOTE 3
 EMPRESA: PISONTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI
 CNPJ: 12.007.998/0001-35
 VALOR: R\$ 15.499,75 (QUINZE MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)

LOTE 16
 EMPRESA: LAMONYX RR LTDA
 CNPJ: 55.652.920/0001-86
 VALOR: 235,00 (DUZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS)

LOTE 14
 EMPRESA: TGT CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA
 CNPJ: 42.491.006/0001-59
 VALOR: R\$ 26.086,50 (VINTE E SEIS MIL, OITENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

LOTE 15
 EMPRESA: PUBLITEK TECNOLOGIA EIRELI
 CNPJ: 28.055.727/0001-95
 VALOR: 36.539,94 (TRINTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
 FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021.

SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, 10 DE ABRIL DE 2026

JANDERSON MORAIS MIRANDA
 PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
 PROCESSO Nº 6335/2025
 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA.
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE COMPUTADOR, MONITOR, NOBREAK E IMPRESSORA.

LOTE 1, 2, 12
 EMPRESA: CPC TECNOLOGIA LTDA
 CNPJ: 04.529.926/0001-20
 VALOR: R\$ 24.441,13 (VINTE E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E TREZE CENTAVOS).
 LOTE 4
 EMPRESA: SEVENTEC COMÉRCIO LTDA
 CNPJ: 08.784.976/0002-95
 VALOR: R\$ 7.560,00 (SETE MIL E QUINHENTOS E SESSENTA REAIS)

LOTE 6
 EMPRESA: SINCES TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
 CNPJ: 33.615.509/0001-06
 VALOR: R\$ 11.100,00 (ONZE MIL E CEM REAIS)
 LOTE 7
 EMPRESA: GWC INDUSTRIA, IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRÔNICOS LTDA
 CNPJ: 49.329.140/0001-05
 VALOR: R\$ 2.093,94 (DOIS MIL, NOVENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)

LOTE 8
 EMPRESA: HABITUS DIGITAL – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
 CNPJ: 41.010.343/0001-14
 VALOR: R\$ 5.979,90 (CINCO MIL, NOVECIENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS)
 LOTE 9, 10
 EMPRESA: MC INFORMÁTICA LTDA
 CNPJ: 09.299.377/0001-68
 VALOR: R\$ 19.170,00 (DEZENOVE MIL, CENTO E SETENTA REAIS)

LOTE 11
 EMPRESA: LAMONYX RR LTDA
 CNPJ: 55.652.920/0001-86
 VALOR: 6.396,00 (SEIS MIL, TREZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS)
 LOTE 13
 EMPRESA: L F COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA
 CNPJ: 52.585.078/0001-19
 VALOR: R\$ 1.299,98 (UM MIL, DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
 FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021.

SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, 10 DE ABRIL DE 2026

MILSON DE FREITAS MOTA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

Pregão Eletrônico n. 021/2026
Processo Administrativo n. 436/2026
Dia: 29/04/2026
Horário: 10h (dez) horas
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de construção destinados a atender execução de Projetos do Departamento de Cultura da Secretaria de Educação.

Mateus Chaves de Souza
Pregoeiro

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

Pregão Eletrônico n. 022/2026
Processo Administrativo n. 282/2026
Dia: 30/04/2026
Horário: 10h (dez) horas
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em revitalização e reforma de mobiliários escolares

Mateus Chaves de Souza
Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO ITABAPOANA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 6º Bimestre / 2025

RREO - ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R\$1,00

Table with columns: RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA (a), and RECEITAS REALIZADAS. Includes sub-totals for RECETA DE IMPOSTOS (I) and RECETA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II).

Table with columns: DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA (c), and DESPESAS EMPENHADAS, LIQUIDADAS, PAGAS, and INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g).

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: YARA CYNTHIA ROCHA NOGUEIRA
SIGFIS - Versão 2025 10 abril 2026 10:37:38

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO ITABAPOANA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 6º Bimestre / 2025

RREO - ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R\$1,00

Table with columns: DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA (c), and DESPESAS EMPENHADAS, LIQUIDADAS, PAGAS, and INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g).

Table with columns: APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS, DESPESAS EMPENHADAS (d), DESPESAS LIQUIDADAS (e), and DESPESAS PAGAS (f).

Table with columns: Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012), Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVIII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal), and other financial metrics.

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: YARA CYNTHIA ROCHA NOGUEIRA
SIGFIS - Versão 2025 10 abril 2026 10:37:38

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO ITABAPOANA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 6º Bimestre / 2025

RREO - ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R\$1,00

Table with columns: LIMITE NÃO CUMPRIDO, Saldo Inicial (no exercício atual) (a), Despesas Custeadas no Exercício de Referência (Empenhadas (b), Liquidadas (c), Pagas (d)), and Saldo Final (não aplicado) (e) = (a - b).

Table with columns: EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR, Exercício do Empenho, Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m), Valor aplicado em ASPS no exercício (n), Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0, Total inscrito em RP no exercício (p), RP/PP inscritos indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (q) = (XIII) - (XIV), Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (q + s)), se < 0, então (r) = 0, Total de RP pagas (s), Total de RP a pagar (t) = (p) - (q) - (u), Total de RP cancelados em prescrições (u), and Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((s + q) - u).

Table with columns: TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v") and TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior).

Table with columns: CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 246 1º e 2º DA LC 141/2012, Saldo Inicial (w), Despesas Custeadas no Exercício de Referência (Empenhadas (x), Liquidadas (y), Pagas (z)), and Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - y).

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: YARA CYNTHIA ROCHA NOGUEIRA
SIGFIS - Versão 2025 10 abril 2026 10:37:38

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO ITABAPOANA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 6º Bimestre / 2025

RREO - ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R\$1,00

Table with columns: RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS, Saldo Inicial (w), Despesas Custeadas no Exercício de Referência (Empenhadas (x), Liquidadas (y), Pagas (z)), and Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - y).

Table with columns: RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA (a), and RECEITAS REALIZADAS (Até o Bimestre (b), % (b/a)x100).

Table with columns: DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA (c), and DESPESAS EMPENHADAS, LIQUIDADAS, PAGAS, and INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g).

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: YARA CYNTHIA ROCHA NOGUEIRA
SIGFIS - Versão 2025 10 abril 2026 10:37:38

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO ITABAPOANA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 6º Bimestre / 2025

RREO - ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R\$1,00

Table with columns: DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA (c), and DESPESAS EMPENHADAS, LIQUIDADAS, PAGAS, and INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g).

Table with columns: DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA (c), and DESPESAS EMPENHADAS, LIQUIDADAS, PAGAS, and INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g).

Notas:
1 Não cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
2 Até o exercício de 2016, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (paga antiga). A partir do exercício de 2016, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (paga nova).

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: YARA CYNTHIA ROCHA NOGUEIRA
SIGFIS - Versão 2025 10 abril 2026 10:37:38

RREO - ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R\$1,00

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 001 DE 06 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a instituição e regulamentação do Plano Estratégico Municipal de Enfrentamento à Violência contra a Mulher no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social de São Francisco de Itabapoana e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, que estabelece mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher;
 CONSIDERANDO o Termo de Cooperação firmado entre o Município e o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por meio da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (COEM), que viabilizou a implantação da Ronda Maria da Penha em 2023;
 CONSIDERANDO o funcionamento do CREAS como principal equipamento de atendimento psicossocial, com articulação junto às redes de saúde, educação e assistência social;
 CONSIDERANDO a instalação da Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo Municipal em 2025 e o papel do Conselho Municipal da Mulher como instância de controle social;
 CONSIDERANDO a previsão de prioridade de inclusão de mulheres vítimas de violência no acesso aos benefícios eventuais previstos em lei municipal;
 CONSIDERANDO a necessidade de garantir a inclusão prioritária dessas mulheres em cursos profissionalizantes ofertados pela Secretaria de Assistência Social, como forma de promoção da autonomia e emancipação econômica;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, o Plano Estratégico Municipal de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, com vigência no período de 2026 a 2027.

Art. 2º São objetivos do Plano:

- I – Fortalecer as ações de proteção e fiscalização de medidas protetivas, por meio da Ronda Maria da Penha;
- II – Consolidar o atendimento intersetorial às mulheres e suas famílias, com o CREAS como referência;
- III – Ampliar ações preventivas e educativas junto à comunidade e às instituições de ensino;
- IV – Assegurar o acesso prioritário das mulheres em situação de violência aos benefícios eventuais e cursos profissionalizantes, promovendo autonomia e independência econômica;
- V – fortalecer a gestão, o monitoramento e a avaliação das políticas de enfrentamento à violência contra a mulher no município.

Art. 3º O Plano será estruturado nos seguintes eixos estratégicos:

- I – Proteção e Fiscalização: fortalecimento da Ronda Maria da Penha, incluindo planejamento para instalação de sede própria e manutenção da assessoria jurídica. II – Atendimento e Acompanhamento: consolidação do CREAS como referência de atendimento psicossocial, com encaminhamentos à rede de saúde, educação e assistência social.
- III – Prevenção e Educação: realização de palestras, campanhas permanentes e ações de sensibilização em escolas, comunidades e espaços públicos.
- IV – Autonomia e Inclusão Produtiva: inclusão prioritária das mulheres vítimas de violência em cursos de capacitação profissional e garantia de prioridade no acesso a benefícios eventuais.
- V – Gestão e Governança: articulação com a Procuradoria da Mulher e fortalecimento do Conselho Municipal da Mulher.
- VI – Monitoramento e Avaliação: criação de indicadores e relatórios periódicos para acompanhamento dos resultados.

Art. 4º Ficam estabelecidas como metas prioritárias para o período 2026-2027:

- I – inaugurar a sede própria da Ronda Maria da Penha até dezembro de 2026;
- II – ampliar em 50% as ações educativas realizadas em escolas e comunidades;
- III – reduzir em 30% os casos de descumprimento das medidas protetivas;
- IV – implantar sistema integrado de dados para monitoramento até 2027;
- V – aumentar em 40% o acesso ao atendimento jurídico gratuito ofertado pela Ronda;
- VI – garantir que pelo menos 80% das mulheres vítimas de violência sejam incluídas nos cursos profissionalizantes ofertados pela Secretaria.

Art. 5º A execução do Plano será coordenada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em articulação com:

- I – a Ronda Maria da Penha;
- II – o CREAS;
- III – o Conselho Municipal da Mulher;
- IV – a Procuradoria da Mulher;
- V – demais órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 6º Os setores envolvidos deverão apresentar relatórios semestrais à Secretaria Municipal de Assistência Social, contendo informações sobre a execução das ações, cumprimento das metas e indicadores de impacto, para posterior encaminhamento ao Conselho Municipal da Mulher.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Francisco de Itabapoana, 06 de abril de 2026.

CLAUDINÉIA ALVES PINTO RODRIGUES
 SECRETÁRIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
 PORTARIA Nº 004/2026

